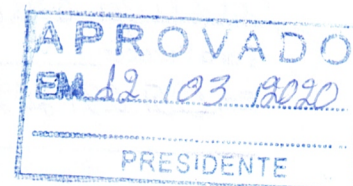




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071 2020.



Dispõe sobre a criação de função de Técnicos em Enfermagem Socorrista do S AMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências.

DO CARGO

Art. 1º - Fica criada a função de Técnicos em Enfermagem Socorrista do SAMU, a ser desempenhada por servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do município de Imperatriz.

Parágrafo único - Os atuais auxiliares em enfermagem e técnicos em enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, doravante, serão considerados, para todos os efeitos legais, como técnicos em enfermagem socorrista.

Art. 2º - O ingresso no cargo de técnico em enfermagem socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ocorrerá por meio de concurso público, mediante os seguintes requisitos, além daqueles já previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

§ 1º - Certificado de ensino médio completo;

§ 2º - Possuir curso regular de Técnico em Enfermagem;

§ 3º - Ser Titular do Certificado ou Diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição;

§ 4º - Possuir habilitação em atendimento Pré-Hospitalar Móvel com certificado em cursos específicos em SBV, APH, BLS, conforme regulamenta o sistema de urgência e emergência.

Art. 4º - O técnico em enfermagem socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, será submetido a cursos de aperfeiçoamentos e atualização profissional, de responsabilidade do Município de Imperatriz, que assumirá, inclusive, as despesas com a preparação.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - À função de Técnico em Enfermagem Socorrista, caberão as atribuições especificadas a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- § 1º - Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem;
- § 2º - Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- § 3º - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- § 4º - Ministrando medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina;
- § 5º - Fazer curativos;
- § 6º - Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- § 7º - Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;
- § 8º - Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;
- § 9º - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- § 10 - Conhecer a estrutura de saúde local;
- § 11 - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- § 12 - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- § 13 - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- § 14 - Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- § 15 - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- § 16 - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- § 17 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do




**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

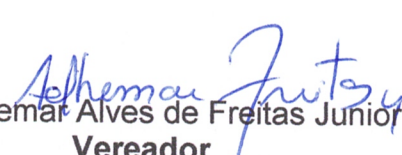
patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;


§ 18 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.


José Carlos Soares Barros
Vereador


Adhemar Alves de Freitas Junior
Vereador


Maria Telma de Sousa Rocha Silva
Vereador



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação aos ilustres pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de função de Técnico em Enfermagem Socorrista do SAMU.

A referida função será exercida por servidores designados, sem que haja a necessária descentralização administrativa e a criação de função gratificada para remunerar o diferenciado labor e responsabilidades a ele inerentes.

Assim, faz-se necessário as referidas adequações por ser de extrema importância para o andamento dos serviços relacionados à saúde pública, em especial ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.

Com essas medidas, estamos promovendo uma necessária adequação no quadro de servidores públicos que laboram junto do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sem, contudo, aumentar o número de empregos públicos, haja vista, as referidas funções serão ocupadas por servidores do quadro de pessoal permanente. Vale ressaltar que a função pretendida esta relatada na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO (2010) do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM conforme o código 5151-35.

Por fim, ressaltamos que não haverá, em hipótese alguma, ofensa a qualquer disposição constitucional pertinente à matéria, respeitando o limite de despesas com servidores públicos estabelecido nas normas jurídicas em vigor.

Ante o exposto, em face do inegável e relevante interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**


José Carlos Soares Barros
Vereador


Adhemar Alves de Freitas Junior
Vereador

Maria Telma de Sousa Rocha Silva
Vereadora